

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 112/2019

## PROJETO DE LEI Nº 112/2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e de terraplanagem no exercício 2019, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício 2019 os incentivos previstos no art. 3º e 33 da Lei 3.231/2018, às empresas que queiram se instalar, abrir filial, promover extensão ou ampliação no Município de Ivaiporã/PR.

**Parágrafo único** Para concessão dos benefícios previstos no art. 1º, o procedimento de habilitação deverá ser analisado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Fica autorizado Município de Ivaiporã poderá conceder ainda, no exercício 2019, os serviços previstos no art. 34 da Lei 3.231/2018.

**Art. 3º** Para concessão dos benefícios, o Município de Ivaiporã deverá realizar procedimento de Concorrência Pública.

**§1º** O requisito objetivo para obtenção dos benefícios de que trata o *caput*, além dos previsto em Lei, se dará pelo maior número de empregos a serem gerados.

**§2º** A quantificação de relação entre o montante dos benefícios e os empregos a serem gerados, bem como a fiscalização dos serviços será disciplinada por Decreto do poder executivo.

**§3º** Na realização dos serviços de que trata o *caput*, o Município de Ivaiporã deverá preferentemente realizá-los diretamente, adotando como parâmetro de quantificação de valores, as taxas específicas existentes na Lei Complementar nº 07/2014.

**§4º** Caso seja necessário a delegação dos serviços, o pagamento de horas-máquina, necessariamente será o valor previsto na Lei Municipal, ou o valor constante em tabelas de procedimentos licitatórios, o que for o menor valor.

**Art. 4º** Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, o Município de Ivaiporã procederá com a suplementação orçamentária ou a abertura de Crédito Adicional Especial quando necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 112/2019

**Art. 5º** O Município de Ivaiporã, poderá ressarcir despesas ou repetir tributos eventualmente pagos, e previstos nesta Lei, às empresas que venham a sagrar-se vencedoras no procedimento licitatório, e desde que, os dispêndios tenham ocorrido após a data da vigência desta Lei.

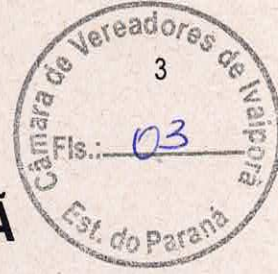
**Art. 6º** Ocorrendo a concessão de incentivos fiscais que afetem a arrecadação do presente exercício, a Administração reavaliará a execução das despesas, visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro de acordo com a Lei Complementar Federal 101/2000, sem prejuízo dos investimentos definidos na Constituição da República.

**Art. 7º** Revoga integralmente a Lei Municipal n.º 3.326, de 21 de maio de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/7/2019).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 112/2019

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

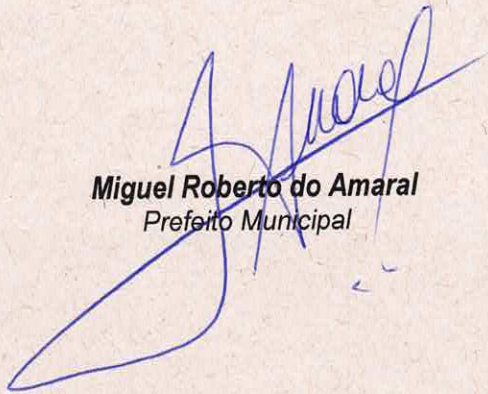
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 112/2019, o qual visa possibilitar a concessão dos benefícios contidos na Lei de Incentivo ao Comércio (Lei 3.231/2018), ou seja, incentivos tributários e de terraplanagem, mediante a deflagração do competente procedimento licitatório de concorrência, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

O Projeto também corrige vício de formalidade na Lei Municipal 3.326/2019, a qual concedia incentivos, todavia, sem que houvesse o procedimento licitatório antecedente.

A urgência na apreciação, se justifica pelo potencial interesse de instalação de empresa, onde se abrirão, ao menos 30 (trinta) novos empregos diretos. Destaque-se que com o procedimento licitatório, eventuais outras empresas interessadas poderão igualmente comparecer e apresentar suas propostas, obtendo os incentivos tributários e de serviços.

Do exposto, e considerando a ante a necessidade de fomento às atividades comerciais, para geração de emprego e renda, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 112/2019- Executivo

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e de terraplanagem no exercício de 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:


I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 112/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.


Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin

**Relator**

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

**Presidente**

  
José Aparecido Peres

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 112/2019- Executivo

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e de terraplanagem no exercício de 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 112/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Relator**

  
Hélio Aparecido Araújo de Barros

**Presidente**

  
Ailton Stipp Kulcamp

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 112/2019- Executivo**

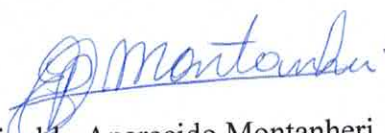
**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e de terraplanagem no exercício de 2019, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 112/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

**Relator**

  
José Aparecido Peres

**Presidente**

Fernando Rodrigues Dorta

**Membro**